

Fortaleza, 04/03/2025

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 26.02.0564.001.00020-3

Assunto: Defesa Escrita

Prezado (a) Conciliador (a),

A Enel Distribuição Ceará, distribuidora de energia elétrica, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.047.251/0001-70, vem respeitosamente apresentar abaixo os esclarecimentos sobre a reclamação do Sr. Neusilanio Ferreira de Araújo, responsável pela unidade consumidora de N.º 5184284.

O Consumidor questiona a cobrança do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) Nº 61078154/2025.

Inicialmente, informamos que, seguindo o que orienta a Resolução de N.º 1000/2021 DE 07/12/2021, a concessionária de energia elétrica poderá realizar vistoria nas unidades consumidoras periodicamente, conforme prescreve o artigo 238, a saber:

Art. 238. A verificação periódica dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor e demais usuários deve ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Parágrafo único. O consumidor e demais usuários devem assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Art. 589. A distribuidora deve realizar ações de combate ao uso irregular da energia elétrica de forma permanente.

Temos a esclarecer que o valor mencionado pelo consumidor se refere ao Termo de Ocorrência e Inspeção de Nº 61078154/2025, emitido em 15/11/2025. Após inspeção e constatação de defeito no equipamento de medição, este foi substituído e encaminhado para laboratório e, após avaliação técnica, foi constatado que o medidor encontrava-se danificado.

Esclarecemos que na forma da Resolução 1000/2021 da ANEEL, esta concessionária aplicou o Art. 255, inciso II da Resolução acima citada, gerando o valor de R\$ 613,69 (seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos), referente aos consumos não faturados pela concessionária durante o período de 15/08/2025 a 15/11/2025.

Art. 255. Comprovado o defeito no medidor ou em demais equipamentos de medição da unidade consumidora, a distribuidora deve apurar a compensação do faturamento de energia elétrica e de demanda de potência ativa e reativa excedente por um dos seguintes critérios, aplicados em ordem sucessiva quando não for possível o anterior.

(...)

II - Utilização das médias aritméticas dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento de medição normal, proporcionalizados em 30 (trinta) dias, observado o § 1º do art. 288.

Pelo gráfico do consumo de energia elétrica da unidade consumidora, observamos que foi cumprido o que determina o art. 255, inciso II (média 12 maiores consumos anteriores):



Acrescentamos que, houve o acompanhamento de um responsável na unidade consumidora, o qual recebeu e assinou o TOI e, posteriormente a documentação pertinente foi enviada via correspondência eletrônica, conforme evidências abaixo:

10. CONSUMIDOR SOLICITOU PERÍCIA TÉCNICA? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	13. A OCORRÊNCIA FOI FOTOGRAFADA? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
11. CONSUMIDOR AUTORIZOU O LEVANTAMENTO DA CARGA? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	14. A UC FOI NORMALIZADA NO ATO DA INSPEÇÃO? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
12. SUSPENSO O FORNECIMENTO DE ENERGIA À UC? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	15. CONSUMIDOR ACOMPANHOU A INSPEÇÃO? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	16. CONSUMIDOR SE RECUSOU A RECEBER/ASSINAR O TOI? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Declaro para os devidos fins que estu cliente da inspeção realizada nesta unidade consumidora, assim como do preenchimento deste documento por mim acompanhado e cuja cópia recebo neste ato. Declaro também estar ciente que após esta inspeção será realizada apuração de eventuais diferenças de faturamento, de acordo com a Resolução ANEEL n° 1.000, de 7 de dezembro de 2021, sendo apresentado a mim, antes da emissão de qualquer cobrança, uma notificação com todas as informações da apuração, com direito à reclamação e resposta da distribuidora, no primeiro nível e na ouvidoria, com a concessão de efeito suspensivo, de forma a garantir a mim o direito ao contraditório e ampla defesa na forma da regulação vigente, e que, somente após esses procedimentos, ocorrerá eventual cobrança ou a devolução das diferenças apuradas.

NOME LEGÍVEL DO ACOMPANHANTE NEUSILANO FERREIRA DE ARAUJO	ASS. 
DOCUMENTO (RG OU CPF) 73969397391	PARENTESCO OU AFINIDADE PRÓPRIO

Timestamp Server Abertura: ICP-Brasil - SERVIDOR DE CARIMBO DE TEMPO ACT SERPRO 50103
Timestamp Serial Number Abertura: 3590880717977934443
Timestamp Hash Abertura: mJIFjhwePz1cvH5Kv+OVtLogYaT6vvveeOIB7BeMSeM=

Remetente: eneldistribuicao.ce@cartasdigitais.enel.com
Destinatário: ferreiraneusilanio@gmail.com
Assunto: Informações sobre a inspeção realizada

Prova de envio: SIM – 21/11/2025 15:34:32
Prova de conteúdo: SIM
Prova de entrega: SIM - 21/11/2025 15:34:35
Prova de leitura: SIM - 02/12/2025 09:12:23

RESPOSTA DO SERVIDOR DE DESTINO

O VerificaMontreal obteve confirmação de entrega do servidor de destino com domínio @gmail.com em 21/11/2025 15:34:35.

Diante do exposto acima, a Enel cumpriu com o determina a legislação do setor elétrico em seus art.255; inciso II e 256; § 3o, descrito abaixo:

Art.255 Comprovado o defeito no medidor ou em demais equipamentos de medição da unidade consumidora, a distribuidora deve apurar a compensação do faturamento de energia elétrica e de demanda de potência ativa e reativa excedente por um dos seguintes critérios, aplicados em ordem sucessiva quando não for possível o anterior:

(...)

*II – Utilização das médias aritméticas dos valores no 12 (doze) últimos ciclos de faturamento de medição normal, proporcionalizados em 30 (trinta) dias, observado § 1o do art.288;
Art. 256. Para fins de compensação do faturamento, o período de duração do defeito na medição deve ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica e demanda de potência.*

(...)

§ 3o A distribuidora deve parcelar o pagamento em número de parcelas igual dodobro do período apurado ou, por solicitação do consumidor, em número menor de parcelas, incluindo as parcelas nas faturas de energia elétrica de energia elétrica subsequentes.

Para analisar essa cobrança, a concessionária analisou o primeiro e o segundo recurso e manteve o valor, uma vez que os procedimentos aplicados estão em conformidade com a legislação vigente.

Vale salientar que, em nenhum momento, esta Concessionária acusa o titular da unidade consumidora de ato ilícito, porém não há como negar que ele seja beneficiário de tal situação, por isso e apenas por isso, o consumidor é responsabilizado pelo ressarcimento à distribuidora dos valores não faturados.

Mesmo considerando que todos os procedimentos seguiram o que prescreve a resolução normativa vigente, esta concessionária, para fins de acordo, após análise, entende pelo CANCELAMENTO da cobrança relativa ao TOI 61078154 no valor de R\$ 613,69, mesmo cumprindo o que determina a legislação do setor elétrico.

Diante do exposto acima, entendemos como esclarecido o processo em pauta, ao tempo que requeremos a extinção da presente reclamação e seu consequente arquivamento junto a esse Órgão.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name "A. F. S.", written over a horizontal line.

Ouvidoria da Enel Distribuição Ceará.